LEI Nº19/89
DATA: 18.10.1989
SÚMULA. Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL S A N C I O N O a seguinte L E I

Artigo 1º:-O Orçamento geral do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, - composto pelas receitas e despesas do Município, estima a Receita em NCz$= 14.500.000,00(Quatorze milhões e quinhentos mil cruzados novos) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º:-A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....NCz$=		13.000.000,00
Receita Tributária.....NCz$=	171.000,00	
Receita Patrimonial.....NCz$=	16.000,00	
Receita Industrial.....NCz$=	54.000,00	
Receita de Serviços.....NCz$=	80.000,00	
Transferências Correntes.....NCz$=	12.660.000,00	
Outras Receitas Correntes.....NCz$=	19.000,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL.....NCz$=		1.500.000,00
Operações de Crédito.....NCz$=	100.000,00	
Alienação de Bens.....NCz$=	5.000,00	
Transferências de Capital.....NCz$=	1.390.000,00	
Outras Receitas de Capital.....NCz$=	5.000,00	
TOTAL DA R E C E I T ANCz$=		14.500.000,00

Artigo 3º:-A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos anexos - que integram esta Lei, os quais apresentam sua composição por Órgãos, Unidades Orçamentárias e Categorias Econômicas, nos termos do seguinte desdobramento:

I - ÓRGÃO LEGISLATIVO.....NCz$=		650.000,00
01.00 Câmara Municipal.....NCz$=	650.000,00	
II - ÓRGÃO EXECUTIVO.....NCz$=		13.850.000,00
02.00 Governo Municipal.....NCz$=	790.000,00	
03.00 Depto de Administração.....NCz$=	1.143.000,00	
04.00 Depto de Fazenda.....NCz$=	814.000,00	
05.00 Depto Rodoviário Municipal..NCz$=	3.803.000,00	
06.00 Depto de Serviços Urbanos...NCz$=	1.682.000,00	
07.00 Depto de Saúde e Assistência Social.....NCz$=	560.000,00	
08.00 Depto de Educação e Cultura.NCz$=	4.642.000,00	
09.00 Secretaria de Agricultura...NCz$=	396.000,00	
TOTAL DA D E S P E S ANCz$=		14.500.000,00

continua...

Artigo 4º:-O Executivo Municipal é autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50%(cinqdenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender a queisquer despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei 4.320/-64;

II - Proceder a abertura de créditu suplementares em dotações de despesas/ determinadas pelo recebimento de Subvenções, Contribuições e Auxílios diversos para a aplimção em despesas vinculadas, inclusive cotas dos/ Impostos Federais e Estaduais, previstos na Constituição Federal e do/ Estado;

Artigo 5º:-Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no Inciso I do artigo anterior, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem à aplicação das respectivas receitas transferidas e de operações de crédito.

Artigo 6º:-Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único: As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no Inciso I do artigo 4º desta Lei.

Artigo 7º:-Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido na Constituição Federal.

Artigo 8º:-Revogadas as disposições em contrério, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, em 18 de outubro de 1989.

Amadeus Marques de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 28/10/89